

k) Intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo de interesse público municipal.

Artigo 16.º

Contraordenação

É punível, como contraordenação, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que em cada caso concreto for imputável ao responsável, a prática de atos em desrespeito das restantes regras previstas no presente regulamento com uma sanção que poderá variar entre a admoestação ou coima graduada de € 50 até ao máximo de € 2450, no caso de pessoas singulares e coima graduada de € 100 ao máximo de € 5000.00, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 17.º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tomar, através de deliberação.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 20 dias após a sua publicação.

Artigo 19.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa são sempre puníveis para a respetiva contraordenação, reduzindo-se para um terço o seu limite mínimo e para metade o seu limite máximo.

207639008

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3149/2014

Pedro Paulo Ramos Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, por acordo entre a Faculdade de Motricidade Humana e a CMTN, foi autorizada a consolidação definitiva neste Município, com efeitos a 20 de fevereiro do corrente ano, da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Ana Maria Alves da Silva Simões Botelho, com a categoria de técnica superior, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

307637048

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 3150/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por motivos de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público do trabalhador, Octávio Manuel Ferreira Cardoso Bogalho — Assistente Operacional, desligado do serviço em 01/02/2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

307608706

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Edital n.º 185/2014

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 12 de fevereiro de 2014, se submete a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, bem como,

do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro, e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, se encontra em apreciação pública e audiência nesta Câmara Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Plano Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha.

Todos os interessados na apresentação de sugestões e ou reclamações, deverão fazê-lo por escrito, dentro do prazo supra citado, para o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, podendo ser através de *e-mail* para *geral@cm-vnbarquinha.pt*

Mais torna público que o referido Plano, poderá ser consultado nos Serviços de Atendimento desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente, das 9:00 às 13:00, e das 14:00 às 16:30 horas, e na página da internet, no endereço *www.cm-vnbarquinha.pt*

Para constar e devidos efeitos, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

207642418

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

Aviso (extrato) n.º 3151/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, a União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro deferiu, em sua reunião de 27/12/2013, em harmonia com o disposto nos artigos n.º 234.º e n.º 235.º, da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, o pedido de licença sem remuneração pelo período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016 ao assistente técnico, Hélder Manuel Cavaco Mestre.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Junta, *João Carlos da Silva Simões*.

307601083

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZÓIA DE CIMA E TREMÊS

Aviso n.º 3152/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República*, Aviso n.º 9468/2013, 2.ª série, N.º 140, de 23 de julho e homologada no dia 10 de janeiro de 2014, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da sede da União de Freguesias.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luis Manuel Madeira Mena Esteves*.

307623197

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS

Aviso n.º 3153/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional na área de auxiliar administrativo.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos de 11 de dezembro de 2013, ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional na área de auxiliar administrativo, conforme mapa de pessoal desta

Freguesia, aprovada em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2013.

1 — Para os efeitos de cumprimento do disposto do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conforme informação prestada pelos Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade da Direção-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

2 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se nas instalações da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.

3 — Caracterização do posto de trabalho: assegurar o contacto entre os serviços; executar o atendimento à população; efetuar a receção e entrega de expediente e encomendas; prestar informações verbais ou telefónicas; apoio ao órgão executivo e assembleia de freguesia; arquivar documentos; elaborar ofícios e atestados; efetuar a atualização de canídeos e da plataforma SICAFE; assegurar e providenciar as condições de asseio das instalações; efetuar recebimentos de acordo com o regulamento e tabela geral de taxas; e prestar as demais funções inerentes às rotinas administrativas e auxiliares da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

4 — Determinação da posição remuneratória:

a) Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo n.º 42 da Lei n.º 83-C/2013 (Lei Orçamento de Estado para 2014);

b) Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base a propor no âmbito da negociação, de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros).

5 — Âmbito de recrutamento:

a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, assim como aqueles que reúnam os requisitos a que aludem as alíneas a), b), c), d), n.º 1 do artigo 52.º da referida lei.

b) Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são ainda admitidas candidaturas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habitacional exigido e área de formação académica ou profissional: escolaridade obrigatória e formação em técnicas aplicadas aos serviços pessoais e à comunidade, não existindo a possibilidade de substituição do nível habitacional e formação por experiência profissional.

8 — Formalização e prazos de apresentação da candidatura: a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, em formulário tipo (disponível em www.macieiradalixa-caramos.pt), de utilização obrigatória, podendo ser entregue, pessoalmente ou remetida pelo correio registado, com aviso de receção, para a União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, sita na Rua das Pereira n.º 79, 4615-409 Macieira da Lixa e Caramos, no prazo de 5 dias úteis contados da data da publicação do

presente aviso no *Diário da República*, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Documentação exigida: juntamente com o formulário tipo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão fiscal ou cartão de cidadão ou documento similar;

b) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;

c) *Curriculum Vitae* (modelo europeu), detalhado, atualizado, datado e assinado;

d) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae*.

e) Certificado de registo criminal;

f) Comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

h) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável;

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção:

A. De acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do artigo 53.º, n.º 1 da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica.

B. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por força do previsto no n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, caso os candidatos sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são, obrigatoriamente, a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

C. De acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determina-se que se o número de candidatos for superior a 50, os métodos de seleção serão apenas a prova de conhecimentos, no caso referido em A), ou avaliação curricular, na hipótese aludida em B).

Dada a natureza urgente do procedimento concursal, e por razões de celebridade, determina-se que os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, pela ordem indicada supra em A) e B), e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determinará a sua convocação para o método seguinte.

11.1 — Prova de conhecimentos (PC) que terá forma escrita, com a possibilidade de consulta, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de uma hora, versará sobre as seguintes matérias:

a) Código do procedimento administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

b) Regime do contrato em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

c) Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

d) Tramitação do procedimento concursal — Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

f) Regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas — Lei n.º 80/2013, de 28 de outubro;

g) Quadro das competências e regime de funcionamento dos órgãos das autarquias locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

h) Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

i) Orçamento do estado para 2014 — Lei n.º 83-C/2013.

A legislação a consultar não poderá ser anotada ou comentada.

11.2 — Avaliação psicológica (AP) destinada a avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

O perfil psicológico para o lugar a prover comporta as seguintes competências:

- a) Orientação para os resultados: capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;
- b) Orientação para o serviço público: capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço público de qualidade;
- c) Responsabilidade e compromisso com o serviço: capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente;
- d) Relacionamento interpessoal: capacidade para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;
- e) Organização e método de trabalho: capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica.

11.3 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente no que respeita às suas habilitações académicas (*HA*), formação profissional (*FP*), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas (*EP*), e classificação obtida na avaliação de desempenho (*AD*), que se traduzirá na aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

era que:

- AC* = avaliação curricular;
- HA* = habilitações académicas;
- FP* = formação profissional;
- EP* = experiência profissional;
- AD* = avaliação de desempenho

11.3.1 — Habilitações académicas (*HA*) — para a valorização das habilitações académicas, serão atribuídas as seguintes classificações:

- a) Inferior a 12 anos de escolaridade: 12 valores;
- b) 12 anos de escolaridade e superior: 18 valores;

11.3.2 — Formação profissional (*FP*): neste fator é considerada a área de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

A formação profissional obtida pelos candidatos será valorada da forma seguinte:

- a) Nenhuma ação de formação: 10 valores;
- b) Acresce 1 valor por cada ação de formação com duração igual ou inferior a 5 dias, até ao limite de 20 valores;
- c) 2 valores por cada ação de formação de duração superior a 5 dias, até ao limite de 20 valores;
- d) e 8 valores com formação em técnicas aplicadas aos serviços pessoais e à comunidade, até ao limite de 20 valores.

11.3.3 — Experiência profissional (*EP*): incide sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e será atribuída a seguinte pontuação:

- a) Menos de um ano: 10 valores;
- b) Acresce 1 valor por cada ano de trabalho, até ao limite de 20 valores.

11.3.4 — Avaliação de desempenho (*AD*): será avaliado o último período não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar e será ponderada da seguinte forma:

- Excelente/Desempenho excelente: 20 valores;
- Muito Bom/Desempenho relevante: 16 valores;
- Bom/Desempenho adequado: 12 valores;

Necessita de desenvolvimento/Insuficiente/Desempenho inadequado: 8 valores.

11.4 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a considerar são as já definidas para a avaliação psicológica.

12 — Sistema de classificação final e fórmulas classificativas: a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

No caso do disposto no ponto 11.A):

$$CF = (65 \%PC + 35 \%AP)/2$$

No caso do disposto no ponto 11.B):

$$CF = (60 \%AC + 40 \%EAC)/2$$

13 — Valoração dos métodos de seleção: na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

13.1 — A prova escrita de conhecimentos será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, conforme o previsto no artigo 18.º, n.º 2, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, de acordo com o disposto no artigo 18.º, n.º 3 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

13.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, as quais correspondem, respetivamente classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Marco César Teixeira da Silva, presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

1.º vogal efetivo: Liliána Patrícia Pires da Cunha, tesoureiro da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

2.º vogal efetivo: António Joaquim Ribeiro da Silva, secretário da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

1.º vogal suplente: João Carlos de Almeida Ferreira, presidente da Assembleia de Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos;

2.º vogal suplente: Eduardo Gabriel de Sousa, membro da Assembleia de Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional e no site da Freguesia.

17 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Macieira da Lixa e disponibilizada no *site* desta Freguesia.

19 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Marco César Teixeira da Silva*.

307627425

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA DE PADRÕES

Aviso n.º 3154/2014

Lista de classificação final

Para efeitos do disposto no n.º 4 e 6.º do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, notificam-se os candidatos, do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho de assistente Operacional (Coveiro), aberto por aviso datado de 15 de maio de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 4 de junho de 2013 o qual foi homologado por deliberação da Junta de Freguesia, datado de 7 de fevereiro de 2014.

A presente lista encontra-se igualmente disponível e afixada na Sede da Junta de Freguesia.

18 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Junta, *Ana Luísa Marques Fatana*.

307642029

FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 3155/2014

David José Ventura Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de São Brás de Alportel:

Torna público que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2013, foi aprovado o projeto de alteração ao regulamento e tabela geral de taxas desta Freguesia de São Brás de Alportel e, na sequência da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 18 de dezembro de 2013, foram fixados os respetivos valores, e está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o mesmo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *David José Ventura Gonçalves*.

Projeto da segunda alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, revoga vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, entre os quais o artigo 17.º competências da assembleia de freguesia, com exceção da alínea *p*) do n.º 1, veio nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 16.º, dar competências às juntas de freguesia para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Para cumprimento das novas competências, foi elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o projeto de regulamento de licenciamento destas atividades, que se encontra em fase de aprovação.

Com a introdução destas competências, verifica-se a necessidade de proceder à segunda alteração do regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de São Brás de Alportel, no qual se prevê a cobrança de taxas pela prática dos atos referidos naquele regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, cuja fundamentação económico-financeira será introduzida na presente alteração.

Prevê a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a necessidade de conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas agora integradas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

O presente projeto de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças será sujeito a consulta pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de alteração ao regulamento e tabela geral de taxas.

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de S. Brás de Alportel

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, revogou vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com entrada em vigor dia 1 de janeiro de 2014) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovada a presente alteração ao regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia de São Brás de Alportel.

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração, adita a alínea *e*) ao artigo 4.º n.º 1, e alínea *e*), *f*) e *g*) n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 10.º ao anexo I — Serviços administrativos, do respetivo regulamento, e altera o n.º 1 do artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

[...]

1 — A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Licenciamento de diversas atividades.

Artigo 5.º

[...]

1 — As taxas de atestados, declarações, certidões, confirmações, termos de justificação administrativa e licenciamento de diversas atividades, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, circuito até ao despacho do executivo e assinatura)

- 2 —
- 3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) É de $\frac{1}{2}$ -hora \times $\frac{vh}{N} + \frac{ct}{N}$

para o licenciamento e a emissão de licença de venda ambulante de lotaria e arrumador de automóveis — 30 minutos executivo.